



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 125 • Número 124 • São Paulo, terça-feira, 7 de julho de 2015

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decretos

DECRETO Nº 61.344, DE 6 DE JULHO DE 2015

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel localizado no Município de Santos, necessário à incorporação ao edifício onde se encontra instalado o Museu do Café

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, o imóvel localizado na Praça Azevedo Júnior, nº 12, Município de Santos, com 226,17m² (duzentos e vinte e seis metros quadrados e dezessete decímetros quadrados), transcrição nº 27.988 do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santos, sendo 7,30m de frente, 6,88m nos fundos por 31,81m da frente aos fundos, confrontando pela frente com a Praça Azevedo Junior e do lado esquerdo com o edifício da Antiga Bolsa Oficial do Café de Santos, atual sede do Museu do Café, conforme identificado nos autos do processo SC-59.641/13.

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas com execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Secretaria da Cultura.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de julho de 2015

GERALDO ALCKMIN

Marcelo Mattos Araujo

Secretário da Cultura

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 6 de julho de 2015.

DECRETO Nº 61.345, DE 6 DE JULHO DE 2015

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal no Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, visando ao atendimento de Despesas de Capital

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 15.646, de 23 de dezembro de 2014,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 25.000.000,00 (Vinte e cinco milhões de reais), suplementar ao orçamento da Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 61.061, de 16 de janeiro de 2015, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de julho de 2015

GERALDO ALCKMIN

Renato Villela

Secretário da Fazenda

Marcos Antonio Monteiro

Secretário de Planejamento e Gestão

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 6 de julho de 2015.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	FR	GD
39000					
SECRETARIA DE SANEAMENTO					
E RECURSOS HIDRICOS					
39055					
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS					
E ENERGIA ELÉTRICA-DAEE					
44 40 51					
OBRAS E INSTALAÇÕES	1		25.000.000,00		
TOTAL		1	25.000.000,00		
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
18.544.3907.1596					
ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS		1	25.000.000,00		
TOTAL		4	25.000.000,00		

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSAS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	FR	GD
39000					
SECRETARIA DE SANEAMENTO					
E RECURSOS HIDRICOS					
39055					
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS					
E ENERGIA ELÉTRICA-DAEE					
TOTAL		1	4		25.000.000,00
JULHO					5.000.000,00
AGOSTO					4.000.000,00
SETEMBRO					4.000.000,00
OUTUBRO					4.000.000,00
NOVEMBRO					4.000.000,00
DEZEMBRO					4.000.000,00

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	VALOR	VINCULADOS	VALOR	VINCULADOS
LEI ART PAR INC ITEM					
15646 9º 1º 2	25.000.000,00	25.000.000,00	0,00		
TOTAL GERAL	25.000.000,00	25.000.000,00	0,00		

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	VALOR	VINCULADOS	VALOR	VINCULADOS
LEI ART PAR INC ITEM					
15646 9º 1º 2	25.000.000,00	25.000.000,00	0,00		
TOTAL GERAL	25.000.000,00	25.000.000,00	0,00		

DECRETO Nº 61.346, DE 6 DE JULHO DE 2015

Aprova e fixa os valores a serem cobrados pelo uso dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo na Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Turvo/Grande

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei 7.663, de 30 de dezembro de 1991, e na Lei nº 12.183, de 29 de dezembro de 2005,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam aprovados e fixados os valores a serem aplicados na cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo, na Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Turvo/Grande, nos termos do Anexo deste decreto.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

a que se refere o artigo 1º do

Decreto nº 61.346, de 6 de julho de 2015

Elaborado nos termos da Deliberação CBH-TG nº 203, de 4 de dezembro de 2012, referendada pela Deliberação CRH nº 150, de 30 de abril de 2013, e relatório elaborado pelo Comitê contendo a fundamentação da proposta de cobrança, com os estudos financeiros e técnicos desenvolvidos.

1. Fica aprovada a cobrança pelos usos urbano e industrial dos recursos hídricos nos corpos de água de domínio do Estado de São Paulo existentes na Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos dos Rios Turvo e Grande.

2. Os Preços Unitários Básicos - PUBs, definidos no artigo 10 e no item 9 do Anexo do Decreto nº 50.667, de 30 de março de 2006, serão os seguintes:

a) para captação, extração e derivação: $PUB_{CAP} = R\$ 0,01$ por m^3 de água captado, extraído ou derivado;

b) para consumo: $PUB_{CONS} = R\$ 0,02$ por m^3 de água consumido;

c) para lançamento de carga de $DBO_{5,20}$: $PUB_{DBO} = R\$ 0,10$ por kg de carga de Demanda Bioquímica de Oxigênio (de 5 dias a 20°C) - $DBO_{5,20}$.

2.1. Os PUBs descritos no caput deste item serão devidos pelos usuários de recursos hídricos, a partir da implementação da cobrança na Bacia Hidrográfica dos Rios Turvo/Grande, seguindo a progressividade de aplicação abaixo:

a) 60% dos PUBs, no primeiro exercício fiscal;

b) 75% dos PUBs, no segundo exercício fiscal;

c) 100% dos PUBs, do terceiro exercício fiscal em diante.

2.2. No início da cobrança, caso a mesma não seja efetuada a partir do primeiro mês do exercício fiscal, o montante a ser cobrado será calculado proporcionalmente aos meses subsequentes até o final do exercício, dividindo em parcelas iguais correspondentes, não cabendo retroatividade.

3. Os termos constantes deste Decreto poderão ser revistos pelo Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Turvo/Grande, CBH-TG, após dois anos do início da implantação da cobrança, devendo ser observado o disposto no artigo 15 do Decreto nº 50.667, de 30 de março de 2006.

4. Serão considerados usos insignificantes aqueles definidos no artigo 3º da Portaria DAEE nº 2292, de 14 de dezembro de 2006.

5. O Valor Total da Cobrança

(Valor_{TOTAL}) que cada usuário de recursos hídricos deverá pagar será calculado com base nos usos de recursos hídricos a serem efetuados no ano do pagamento, no período compreendido entre 1º de janeiro, ou a data do início da utilização de recursos hídricos para usos implantados durante o ano, até 31 de dezembro.

5.1. O pagamento referido no "caput" deste item poderá ser efetuado em parcela única ou em até 12 (doze) parcelas mensais de igual valor com vencimento no último dia útil de cada mês, sendo que o número de parcelas não poderá ultrapassar o correspondente número de meses apurado no cálculo do Valor_{TOTAL}.

5.2. Fica estabelecido valor mínimo de cobrança no montante de R\$ 30,00 (trinta reais), devendo-se obedecer às seguintes formas de cobrança:

a) Quando o valor total a ser pago for inferior a 2 (duas) vezes o valor mínimo de parcelamento e emissão de boleto de cobrança, o montante devido será cobrado do usuário de uma só vez;

b) Quando o valor total a ser pago for igual ou superior a 2 (duas) e inferior a 12 (doze) vezes o valor mínimo de parcelamento, a emissão de boleto de cobrança será efetuada com número de parcelas inferior a 12 (doze) vezes, de tal modo que o valor de cada parcela não seja inferior ao valor mínimo; e

c) Quando o valor total for inferior ao mínimo estabelecido (R\$ 30,00), o mesmo será acumulado até atingir o valor estabelecido.

5.3. No primeiro ano da cobrança pelo uso dos recursos hídricos, caso a mesma não seja efetuada a partir do primeiro mês do exercício fiscal, o montante a ser cobrado será calculado proporcionalmente aos meses subsequentes até o final do exercício fiscal, dividido em parcelas iguais correspondentes.

6. O Valor Total de Cobrança Anual será a soma de cada parcela correspondente ao Valor de cobrança pela captação, derivação ou extração, Valor de cobrança pelo consumo e Valor de cobrança pelo lançamento, de acordo com a equação a seguir:

$$\text{Valor da Cobrança (R\$)} = PUF_{CAP} \times Q_{CAP} + PUF_{CONS} \times Q_{CONS} + PUF_{CL} \times Q_{CL}$$

Sendo:

PUF = Preço Unitário Final (cap = captação; cons = consumo; CL = carga lançada)
PUF_{CAP} - Preço Unitário Final para a captação, derivação ou extração. Determinado pela fórmula:

$$PUF_{CAP} = PUB_{CAP} \times (X_1 \times X_2 \times X_3 \times X_4 \times X_5 \dots X_{13})$$

PUB_{CAP} - Preço Unitário Básico para captação, derivação ou extração = R\$ 0,01 por m^3 .

X_i (i=1..13) - Coeficientes Ponderadores de captação
 $Q_{CAP} = V_{CAP}$ = volume de água captado, em m^3 , no período, constante da Portaria de Outorga ou do Ato Declaratório

Sendo que: V_{CAP} = Volume captado, derivado ou extraído, determinado pela fórmula:
 $V_{CAP} = K_{OUT} \times V_{CAP\ OUT} + K_{MED} \times V_{CAP\ MED}$

K_{OUT} = peso atribuído ao volume de captação outorgado, no período
 K_{MED} = peso atribuído ao volume de captação medido, no período
 $V_{CAP\ OUT}$ = volume de água captado outorgado, em m^3 , no período
 $V_{CAP\ MED}$ = volume de água captado medido, em m^3 , no período; segundo medição que deverá ser feita por meio de equipamentos medidores aceitos pelo órgão outorgante

PUF_{CONS} = Preço Unitário Final para o consumo. Determinado pela fórmula:
 $PUF_{CONS} = PUB_{CONS} \times (X_1 \times X_2 \times X_3 \times X_4 \times X_5 \dots X_{13})$

PUB_{CONS} - Preço Unitário Básico para consumo = R\$ 0,02 por m^3 .
 X_i (i=1..13) - Coeficientes Ponderadores de consumo

$Q_{CONS} = V_{CONS} = V_{CAP} \times FC$
 V_{CONS} = é o volume de consumo
FC = Fator de Consumo = relaciona o volume anual de água consumido e o volume anual de água captado total

$FC = (V_{CAPT} - V_{LANCT}) / V_{CAPT}$
PUF_{CL} = Preço Unitário Final para o lançamento. Determinado pela fórmula:
 $PUF_{CL} = PUB_{CL} \times (Y_1 \times Y_2 \times Y_3 \times \dots \times Y_N)$

PUB_{CL} - Preço Unitário Básico para lançamento = R\$ 0,10 por m^3 .
 Y_i (i=1..N) - Coeficientes Ponderadores de lançamento

$Q_{CL} = V_{LQ} \times Cc \times (1 - FTR \times FER)$
 Q_{CL} = carga em Kg
 V_{LQ} = volume de água lançado em corpos d'água, em m^3 , constante do ato de outorga

Cc = Concentração típica da $DBO_{5,20}$ (valor indicado em literatura)
FTR = Fator de Tratamento (dado fornecido ou adotado)
FER = Fator de eficiência de remoção (dado fornecido).